



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS.

PARECER N° 001/2019

PROJETO DE LEI N° 002/2019

Projeto de lei no 02/2019, que “autoriza o Município a confessar débitos pretéritos e firmar acordo de parcelamento e dá outras providências”

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa. Sendo de autoria do Poder Executivo, que autoriza a Administração Municipal a assumir o parcelamento de um débito perante a Receita Federal do Brasil.

PARECER:

O Projeto em tela está redigido em linguagem parlamentar e atende às regras da técnica legislativa. A proposição objetiva obter autorização do Poder Legislativo para que o Prefeito possa fazer um acordo de parcelamento de débitos do Município perante a Receita Federal do Brasil, em 60 prestações mensais, sendo a primeira delas no valor de R\$ 9.523,51. Segundo informado na justificativa do Prefeito, o débito a ser parcelado é originário do período de outubro de 2013 a janeiro de 2017, e seu valor atualizado é de R\$ 571.410,54. Neste aspecto, o Prefeito argumenta em sua justificativa que a regularização ou o parcelamento desse débito é necessário a fim de possibilitar a obtenção da Certidão Negativa de Débitos do Município perante a União, certidão esta que é um dos requisitos exigidos para a formalização de quaisquer convênios com os governos federal e estadual. Neste contexto, sendo reconhecida a existência do débito pelo Poder Executivo, então a providência natural é o pagamento do mesmo, o que está sendo proposto pelo Executivo através do seu parcelamento junto à Receita Federal. Assim, a inexistência de questionamento administrativo ou judicial do Município contra tal cobrança, conclui-se que é plenamente legal o pagamento do débito conforme solicitado, pelo Prefeito. Além disso, há que se ter em vista que este pagamento visa atender ao interesse público, pois somente assim será possível celebrar convênios e obter recursos da União para execução de obras e projetos que visam beneficiar a comunidade.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, a maioria concluiu baseando no parecer jurídico e Contábil, o Projeto de Lei é plenamente legal e constitucional, nada havendo que impeça a sua aprovação pela Câmara. Com tudo um dos relatores propôs a diminuição das parcelas para a quitação das despesas hora mencionadas aos demais integrantes dessa comissão, sendo que a maioria manteve a proposta apresentada pelo prefeito municipal em 60 vezes.

Assim, este relator opina pela legalidade do Projeto de Lei juntamente com a maioria destas comissões.

Ademir Aparecido Rodrigues
Relator

Rita Maria de Almeida
Relatora

Aprovamos o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.

Sala das Sessões 17, de janeiro de 2019.

Manifestação da Comissão de Legislação Justiça e Redação:

Rita Maria de Almeida
Presidente

Francisco Neto Caetano
(Membro)

Manifestação da Comissão de Finanças Orçamentos e Tomada de Contas:

Valdelei Rodrigues da Silva
Presidente

Francisco Neto Caetano
Membro